



ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS - EDITAL Nº 01-2010 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2010.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, no Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, sito Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se, a partir das quatorze horas, em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação do Município, Jaqueline da Silva Zanini (Presidente), Wagner Luís Vallar Rodrigues e Sandra Mara Cervieri, nomeados pela Portaria nº 052, de 08 de janeiro de 2010, para abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 01-2010, de que trata o Edital nº 01-2010, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, coletados no Município de Serafina Corrêa-RS, de acordo com os anexos e as especificações técnicas descritas no item 1.0 do Edital. A sessão pública contou com as presenças da Sr^a Roberta Graziela Vivian Castro, Coordenadora do Controle Interno do Município e do Sr. Lidenor Giliotto, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ambos convidados pela Presidente da Comissão de Licitação. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação da empresa: Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, CNPJ nº 01.351.573-0001/22, Avenida Julio Borella, 1752, sala , Marau-RS, representada neste ato pelo senhor Rudimar Vedana, RG nº 1025433895 e da empresa Reciclagem Adeva Ltda-ME, CNPJ nº 05.971.622/0001-80, Linha Barra Grande, s/nº, Nova Araçá-RS, representada neste ato pelo Dr. Leonardo Baldissera Santos, OAB/SC 28.880. Os apresentantes estão devidamente outorgados. Os invólucros contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras foram rubricados por seus apresentantes e pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados e examinados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Para fins de registro, a empresa Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, apresentou 55 fls numeradas e rubricadas e, de igual forma, a empresa Reciclagem Adeva Ltda-ME, 44 fls. A seguir, tendo a Comissão considerado possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento, desde já, da fase de habilitação, a sessão foi suspensa, por 40 minutos, a fim de que, reunida em separado, elaborasse o seu julgamento. Reabertos os trabalhos a presidente da Comissão deu conhecimento aos presentes de que a empresa Reciclagem Adeva Ltda ME estava inabilitada por não atender o item 3.1.5, alínea “a”, nas formas requeridas no presente edital, apresentando somente uma folha, pag. 40 – razão, ou seja, insuficiência de documentação comprobatória para análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Em ato contínuo, na análise feita pela Comissão de Licitação quanto aos documentos apresentados pela empresa Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, está habilitada a prosseguir no certame. Colocada a palavra à disposição foi requerido pelo representante da empresa Reciclagem Adeva Ltda, Dr. Leonardo Baldissera Santos, que requer respeitosamente recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, bem como impugnar alguns documentos apresentados pela empresa Nova Era Indústria de Mineralização Ltda, para tanto requer cópias de toda a documentação de habilitação. No



uso da palavra o Senhor Rudimar Vedana, representante da empresa Nova Era Industria de Mineralização Ltda requer a ampliação da inabilitação da empresa Reciclagem Adeva Ltda ME por além de descumprir o item 3, também desatende o item 3.1.4, letra "c", pois o edital exige profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica dos Serviços semelhante objeto do edital. As ARTs apresentadas não possuem validade, visto que não estão autenticadas. As fls. De números 17 a 22, fl 33 e 40, também não possuem sua validade, por não ser cópias autenticas, como previsto em lei. Solicito que a Comissão de Licitação faça diligência junto ao Município de Nova Araçá para saber se o Município aceita a entrada de lixo de outros municípios conforme prevê a legislação, visto que a licença de operação apresentada pela Licitante, em seu último item, esclarece que tal licença não substitui qualquer alvará ou autorização pela legislação estadual ou municipal, encerrando suas colocações. No uso da palavra, o representante da empresa Reciclagem Adeva Ltda ME, desconsidera tais alegações visto que o solicitante não possui qualquer poder de decisão perante esse certame e se manifestará no prazo oportuno acerca da decisão tomada por esta Comissão de Licitação. Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, para que as empresas fiquem desde já cientificadas. Foi determinado a publicação do presente ato na imprensa oficial do Município. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Jaqueline da Silva Zanini
Presidente da Comissão de Licitante

Sandra Mara Cervieri
Membro suplente da Comissão da Licitação

Wagner Luís Vallar Rodrigues
Membro suplente da Comissão de Licitação

Dr. Leonardo Baldissera Santos
p/Reciclagem Adeva Ltda ME

Rudimar Vedana
p/ Nova Era Indústria de Mineralização Ltda